



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 616

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Revogação / Anulação	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 616

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.586 de 29 de abril de 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.165, DE 29 DE JULHO DE 2010.”

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, §º 3º e 8º, da Lei nº 2.165, de 29 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída pela presente lei, sanções aos proprietários de imóveis da área urbana e rural que possibilitem a proliferação do mosquito “Aedes aegypti”, responsável pela transmissão da dengue e febre amarela, mosquito-palha, responsável pela transmissão da leishmaniose e da procriação do escorpião.

Art. 2º É dever de todos os proprietários de imóveis do município de Getulina, a conservação de suas áreas internas e externas visando a tomada de cuidados preventivos contra a não proliferação do mosquito “Aedes aegypti”, mosquito-palha e do escorpião.

§ 1º A fachada externa, bem como a testada da propriedade ocupada é considerada, para os efeitos desta lei, como extensão e parte da área de conservação para os fins do “caput” deste artigo.

§ 2º Na hipótese de imóvel posto à locação por imobiliárias do município, e que esteja fechado ou abandonado, deverá ser fornecido o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento por terceiros indicado, sob pena de incidir penalidade à imobiliária e seus representantes legais, de multa de 50 (cinquenta) UFESP a cada incidência.

§ 3º Os imóveis fechados, abandonados ou em que sejam impedidas a entrada dos agentes vistoriadores e

fiscalizadores estarão sujeitos a sofrer processo judicial visando à consecução dos fins desta lei, com o uso de autoridade policial, se necessário.

§ 4º O proprietário ou ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará ao sancionamento à propriedade da multa de 50 (cinquenta) UFESP, a cada incidência

Art. 3º É proibido nas residências, estabelecimentos empresariais, industriais, em próprios públicos, nas áreas urbanas e rurais de Getulina, a falta de assepsia adequada, armazenamento de lixo, entulho, materiais dentre outros, que acumulem água e possibilitem a proliferação de criadouros do mosquito “Aedes aegypti”, ou que contribuam para a proliferação do mosquito-palha ou do escorpião.

Art. 4º Na hipótese de ser encontrado na propriedade do munícipe, pelo agente responsável pela prevenção de vetores, comprovadamente, o ambiente propício à proliferação do mosquito “Aedes aegypti”, mosquito-palha ou escorpião, além da presença dos próprios ou de larvas da espécie, deverá ser comunicado imediatamente o órgão fiscalizador do Poder Executivo (Vigilância Sanitária, para aplicação da sanção cabível.

Art. 5º A propriedade em que for encontrado foco do mosquito Aedes Aegypti, mosquito-palha ou escorpião sujeitará os seus proprietários às seguintes sanções:

§ 3º A cassação do alvará municipal de funcionamento é privativa às pessoas jurídicas que estejam sediadas no local em que se encontrar o foco do mosquito “Aedes aegypti, mosquito-palha ou do escorpião.

Art. 8º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de orientação e prevenção sobre o disposto nesta Lei, bem como, campanhas educativas com o fim de conscientizar a população sobre as formas de controle e erradicação do mosquito “Aedes aegypti, mosquito-palha ou do escorpião.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina-SP, 29 de abril de 2019.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 616

Página 3 de 6

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria

LEI nº 2.587 de 29 de abril de 2019.

“Acrescenta Ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a Abertura de Crédito Especial.”

Eu ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 23 de outubro de 2017, abrangendo o período de 2.018 a 2.021, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos, acompanhado do Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.541, de 18 de junho de 2018, abrangendo o exercício de 2019, a ação detalhada no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, acompanhado do Anexo III– Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

ARTIGO 3º - Fica também autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento do Município referente ao exercício de 2019 (Lei Municipal nº 2.560, de 26 de novembro de 2018), no valor de R\$ 81.393,16 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) com as classificações constante da tabela abaixo:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor R\$
02.03.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.32.00-12.361.0009.2017 – Manut. do Ensino Fundamental	Material de Distribuição Gratuita	05- Municipal	220.009- Salário Educação	27.114,00
3.3.90.32.00-12.361.0009.2017 – Manut. do Ensino Fundamental	Material de Distribuição Gratuita	05- Municipal	220.001- Apoio Financeiro	8.796,00
4.4.90.52.00-12.361.0009.2017 – Manut. do Ensino Fundamental	Equipamento e Material Permanente	05- Municipal	220.009 Apoio Financeiro	27.449,16
3.3.90.32.00 – 12.366.0010.2046 – Ensino de Jovens e Adultos	Material de Distribuição Gratuita	05- Municipal	220.009 Apoio Financeiro	1.050,00
3.3.90.32.00 – 12.366.0010.2046 – Ensino de Jovens e Adultos	Material de Distribuição Gratuita	05- Municipal	220.010 Salário Educação	549,75
3.3.90.32.00 – 12.365.0008.2008 – Manut. da Creche	Material de Distribuição Gratuita	05- Municipal	212.001 Apoio Financeiro	1.248,00
3.3.90.32.00 – 12.365.0008.2008 – Manut. da Creche	Material de Distribuição Gratuita	05- Municipal	212.002 Salário Educação	549,75
3.3.90.32.00 – 12.365.0008.2009 – Manut. da Pré Escola	Material de Distribuição Gratuita	05- Municipal	213.002 Apoio Financeiro	9.639,00
3.3.90.32.00 – 12.365.0008.2009 – Manut. da Pré Escola	Material de Distribuição Gratuita	05- Municipal	213.003 Salário Educação	5.497,50
	TOTAL			81.893,16

ARTIGO 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 3º serão provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme prevê o inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 5º - Fica convalidado na Lei nº 2.511, de 23 de outubro de 2017– P.P.A e na Lei nº 2.541 de 18 de junho de 2018 – L.D.O, o valor da alteração da ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Getulina: 29 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

FÁBIO GARCIA

Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 616

Página 4 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 021/2019.

Pregão Presencial nº 013/2019 – Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 021/2019, instaurado na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 013/2019 – Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição parcelada de material de enfermagem durante 12 (doze) meses. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e documentação será no dia 16/05/2019, as 09h00min horas, onde logo após as 09h10min horas se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas e da 13:00 as 16:30 horas, até 03 (três) dias úteis antes da entrega dos envelopes. Ou através do site www.getulina.sp.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9208.

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

DESPACHO DO GABINETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº019/2019.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, Bairro 7 de Abril, Vencaia, Aliança e do EJA no perímetro urbano para as escolas da rede pública de ensino no Município de Getulina, com monitor de transporte escolar,

a serem executados conforme especificações e itinerários constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante deste edital.

No dia 18 de abril, a Prefeitura Municipal de Getulina deflagrou o processo licitatório de número em epígrafe, o qual tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e distritos de Macucos e Santa América, Bairro 7 de Abril, Vencaia, Aliança e do EJA no perímetro urbano para as escolas da rede pública de ensino no Município de Getulina, com monitor de transporte escolar, a serem executados conforme especificações e itinerários constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante do edital.

O edital foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e no Jornal "Agora", conforme documentação acostada ao processo.

Entretanto, após a publicação do instrumento convocatório, o Departamento Municipal de Educação contatou este Prefeito Municipal, informando que seria conveniente à readequação das rotas e itinerários descritos no anexo I do edital com vistas ao melhor atendimento dos alunos e aos interesses da Administração, sendo solicitada à revogação do certame para melhor estudo das rotas e itinerários.

Assim, passo a deliberar.

À Administração é facultada a possibilidade de revisão e mesmo de decretação de nulidade de seus atos. Notadamente, no âmbito das licitações e contratos administrativos, os institutos que conferem efetividade a essa premissa são a revogação e a anulação, os quais não se confundem.

Citados institutos inclusive encontram-se expressamente dispostos no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93, o qual assim prevê:

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 616

Página 5 de 6

Conforme se depreende do comando legal, entende-se por revogação o desfazimento do ato administrativo realizado, qual seja, a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ao certame. O ilustre doutrinador Marçal JUSTEN FILHO, sobre o tema, aduz que:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.

A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos.

O ato de anulação, por sua vez, decorre da constatação de que o procedimento não observou os ditames legais, ou seja, incorreu em ilegalidade. Nas palavras de Maria Sylvia Zanella DI PIETRO:

Anulação, que alguns preferem chamar de invalidação é o desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade.

Como a desconformidade com a lei atinge o ato em suas origens, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeito ex tunc, ou seja, a partir de então).

Por elucidativa, transcrevo, também, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que assim preceitua sobre os mencionados institutos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles (sic) não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Em resumo e, em termos práticos, a revogação deverá ser efetivada nos casos em que o agente público,

em seu juízo de conveniência e oportunidade, verificar que fatos supervenientes ao certame remontam à falta de interesse público na contratação. A anulação, por outro lado, é medida que se impõe nas hipóteses em que restar demonstrado que o certame está eivado de ilegalidade.

No caso, entendo que restou devidamente demonstrado à ocorrência de fato superveniente a viabilizar a revogação do certame, notadamente para que seja realizado estudos acerca das rotas e itinerários a serem realizados pelos futuros contratados com vistas ao melhor atendimento aos alunos e principalmente aos interesses da Administração.

Deste modo, considerando as razões descritas alhures, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, REVOGO o processo licitatório nº 020/2019 – pregão presencial nº 012/2019, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos dos Distritos de Macucos e Santa América, dos Bairros 7 de Abril, Vencaia, Aliança e EJA do Município de Getulina.

Publique-se a presente decisão nos mesmos instrumentos que o edital foi publicado para que surtam seus jurídicos efeitos. Após, archive-se o presente processo licitatório.

Getulina-SP, 02 de maio de 2019.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

CONTRATO Nº 013/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Silvana Olinda da Silva Cruz ME

Objeto: Serviços de transporte de alunos da zona rural
Fica prorrogada a vigência do presente Contrato até 31/05/2019

Valor: R\$-20.612,24

CAE: 3.3.90.39.74



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 616

Página 6 de 6

Assinatura: 29/04/2019

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 014/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: Angela Fernandes Transportes ME

Objeto: Serviços de transporte de alunos da zona rural

Fica prorrogada a vigência do presente Contrato até
31/05/2019

Valor: R\$-4.250,40

CAE: 3.3.90.39.74

Assinatura: 29/04/2019

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

CONTRATO Nº 031/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Contratada: José Nascimento Transportes ME

Objeto: Serviços de transporte de alunos da zona rural

Fica prorrogada a vigência do presente Contrato até
31/05/2019

Valor: R\$-12.553,57

CAE: 3.3.90.39.74

Assinatura: 29/04/2019

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal